

NORMAS DE FUNCIONAMENTO REFEITÓRIOS ESCOLARES



Nota Justificativa

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário é gerido pelas câmaras municipais.

Os refeitórios escolares constituem espaços privilegiados de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, uma vez que fornecem refeições nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras a todas as crianças e alunos, independentemente do estatuto socioeconómico das suas famílias.

A opção pelo consumo de refeições nos refeitórios escolares é vantajosa, quer do ponto de vista nutricional, quer pelas garantias higiénico-sanitárias dos alimentos e instalações que se refletem na saúde das crianças e alunos. Além disso, é um espaço de excelência para o desenvolvimento de competências relacionais entre crianças e alunos, adultos Docentes e ou Não Docentes.

As refeições servidas nas Escolas obedecem às orientações da Direção-Geral da Educação relativas à confeção/apresentação e respetiva frequência da oferta de produtos alimentares.

Considerando o papel fulcral dos hábitos alimentares e a importância das refeições ao nível da socialização, o Município e as Escolas asseguram o acompanhamento dos alunos no período de refeição.

Com o objetivo de estruturar um conjunto de normas de funcionamento e gestão destes refeitórios no município de Oliveira do Hospital, cuja gestão compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 35.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, são elaboradas as presentes Normas de Funcionamento dos Refeitórios Escolares do Município de Oliveira do Hospital, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal do dia 20 de fevereiro de 2025, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação (CME), emitido em 29 de janeiro de 2025.

Artigo 1.º

Objeto

O serviço de refeições realizado nos refeitórios escolares destina-se a assegurar às crianças e aos alunos o direito a uma alimentação equilibrada, segura e adequada para o seu desenvolvimento, num ambiente que favorece a educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.

Artigo 2.º

Definições

1 - Para efeitos das presentes Normas entende-se por:

- a) *Espaço de refeitório escolar*, doravante designado como refeitório, a unidade de confeção ou distribuição de refeições escolares instalada em estabelecimento de ensino da rede pública;
- b) *Serviço de refeição escolar*, as refeições servidas nos estabelecimentos de ensino da rede pública sob competência municipal, no âmbito da sua atividade educativa, durante o tempo letivo e durante as pausas/interrupções letivas, sempre que nas instalações escolares sejam desenvolvidas atividades de apoio à família destinadas a crianças e/ou jovens;
- c) *Refeições escolares*, o almoço;
- d) *Tipo de confeção*, local (Refeição confeccionada nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino e consumida no local) e Diferida (Refeição confeccionada num polo de confeção (por regra numa cozinha de estabelecimentos de ensino público) e transportada, a quente, para os locais de consumo).

Artigo 3.º

Gestão dos refeitórios

A gestão e manutenção dos refeitórios escolares constitui competência da Câmara Municipal através das unidades orgânicas competentes em razão da matéria, garantindo o seu correto funcionamento, nomeadamente do ponto de vista da qualidade alimentar, da higiene, da salubridade e implementação de todas as regras do HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), quer em períodos letivos, quer em não letivos.

Artigo 4.º

Destinatários

- 1 - Os refeitórios servem prioritariamente as crianças e os alunos dos estabelecimentos de educação ou ensino em que se integram.
- 2 - Os refeitórios podem ainda ser utilizados por alunos de outros estabelecimentos de ensino, bem como pelo pessoal Docente e Não Docente dos respetivos estabelecimentos, desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam.
- 3 - O fornecimento de refeições a consumir fora do espaço do refeitório é permitido, em casos de refeição tipo picnic, sendo necessário o aviso prévio de 5 dias à entidade fornecedora de refeições, ou se autorizado pela Câmara Municipal.
- 4 - Excecionalmente, podem ser fornecidas refeições aos participantes em iniciativas pontuais promovidas pela Câmara Municipal e/ou pelo Agrupamento de Escolas de Oliveira

do Hospital (AEOH).

Artigo 5.º

Cedência do espaço do refeitório e cozinha

A cedência do espaço do refeitório escolar, que inclui a cozinha e respetivos equipamentos, fica condicionada à autorização do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, e após parecer do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital e da entidade responsável pelo serviço de refeições durante o período letivo.

Artigo 6.º

Funcionamento dos refeitórios

1 - Durante o tempo letivo, os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, sendo o horário definido no início de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, em articulação com a Câmara Municipal.

2 - Dentro do horário do serviço de almoço, apenas podem permanecer no espaço de refeitório aqueles que usufruem da refeição ou que têm autorizada a possibilidade de trazer comida de casa (nos termos previstos no número 12 do artigo 8º), bem como os profissionais que garantem o fornecimento e supervisão desse serviço e o acompanhamento pedagógico das crianças e alunos.

3 - É proibida a venda, cedência ou doação de excedentes alimentares dos refeitórios escolares para qualquer utilização, exceto em casos autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Composição das refeições

1 - As refeições são fornecidas respeitando as capitações previstas, as quais são ajustadas às necessidades nutricionais de cada um dos grupos etários a que se destinam, respeitando o enquadramento legal em vigor e as orientações emanadas da Direção-Geral da Educação.

2 - Nos termos da legislação em vigor, a oferta alimentar, inclui a opção vegetariana diária.

3 - O almoço, disponibilizado a todas as crianças do pré-escolar e alunos de todos os níveis de Ensino Básico e Secundário, é composto por:

a) Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata natura, legumes ou leguminosas, sendo que, com exceção da opção vegetariana, são permitidas canja e sopa de peixe;

b) Um prato de carne ou de peixe, em dias alternados, e uma opção vegetariana diária com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo de incluir obrigatoriamente legumes cozidos ou crus adequados à ementa;

c) Um pão fresco do dia (não congelado) de “mistura”;

d) Uma sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época. Um dia por semana estará disponível, simultaneamente com a fruta, doce e, noutro dia da semana, fruta cozida ou assada sem adição de açúcar. Obrigatoriamente, as opções referidas (doce e fruta cozida) estarão disponíveis em dias em que a ementa seja “peixe”;

e) Água (única bebida permitida).

4 - Os refeitórios escolares podem servir dietas personalizadas, desde que as mesmas sejam

devidamente justificadas por prescrição médica, onde constem as alergias/intolerâncias ou outras questões clínicas/limitações, ou ainda em caso de proibições alimentares por confissão religiosa.

5 - Sempre que uma criança ou um aluno apresente uma situação, resultante de alergia, intolerância alimentar ou outra, que determine a necessidade de adequação alimentar, o Agrupamento de Escolas ou o respetivo encarregado de educação, deve enviar declaração médica para a Câmara Municipal, no início de cada ano letivo ou quando tenha conhecimento da situação, devendo o pedido ser renovado anualmente.

6 - No caso de indisposição pontual, poderá ser servida uma ementa alternativa, correspondendo a uma “dieta ligeira” baseada na ementa do dia. O pedido deve ser feito pelo encarregado de educação até às 9h:30m do próprio dia com indicação do número de dias pretendidos, não sendo necessária entrega de declaração médica.

7 - A refeição é servida à criança ou aluno contendo todos os componentes definidos na ementa afixada.

8 - As crianças e os alunos serão incentivados a provar todos os alimentos componentes da refeição, quer gostem menos ou desconheçam.

9 - A ementa é afixada em cada estabelecimento de ensino, em local visível e de fácil acesso a todos os interessados, sendo ainda divulgada nas páginas oficiais da internet da Câmara Municipal e do Agrupamento de Escolas.

10 - A ementa pode ser alterada por motivos higiénico-sanitários, por falha no fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições ou por outros motivos devidamente justificados.

11 - Durante o almoço não é permitido o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida.

12 - Excecionam-se do disposto no número anterior as crianças e os alunos que, por opção dos encarregados de educação, tragam refeição de casa, situação que carece de autorização expressa do Diretor do Agrupamento de Escolas e da Câmara Municipal, cuja viabilização dependerá da existência de espaço adaptado para o efeito.

13 - É proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares, tanto por alunos como por adultos utilizadores.

Artigo 8.º

Controlo e acompanhamento das refeições

1 - O controlo e acompanhamento do serviço de refeições escolares é da responsabilidade conjunta da Direção do Agrupamento de Escolas e da Câmara Municipal;

2 - O controlo do serviço de refeições, em cada refeitório, será exercido tendo por base o acompanhamento presencial do funcionamento do serviço e a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, o qual será assumido pelo Agrupamento de Escolas, cabendo-lhe a nomeação de um responsável no local, do funcionamento do serviço e supervisão do cumprimento das normas definidas no presente documento.

3 - O acompanhamento da refeição e prestação de apoio e auxílio às crianças e alunos, será exercido por pessoal não docente no momento da refeição, e tem como objetivo assegurar a

sua progressiva autonomia, sendo exemplos designadamente:

- a) Ações de supervisão da higiene pessoal das crianças (lavagem das mãos antes e depois da refeição);
- b) Ações de apoio à preparação dos alimentos (auxílio no corte de alimentos, separação de espinhas e ossos);
- c) Ações de incentivo ao consumo da refeição (cumprindo os princípios da educação alimentar);
- d) Ações de zelo pelo cumprimento das regras de comportamento.

4 - O acompanhamento poderá ainda ser executado por alunos, em contexto de ensino profissional ou outra condição, encarregados de educação ou outros agentes, sob proposta da Direção do Agrupamento de Escolas e prévia autorização da Câmara Municipal, ficando a supervisão sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas respetivo.

Artigo 9.º

Preço das refeições

1 - O preço de cada refeição escolar é fixado anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência, de acordo com o disposto n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

2 - Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar e incluídos no escalão A têm direito a usufruir da refeição gratuitamente.

3 - Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar e incluídos no escalão B pagam 50% do preço da refeição que é pago pelos alunos que não são abrangidos pelos auxílios económicos.

4 - Para os alunos sem escalão de Ação Social Escolar atribuído (a partir do escalão C) pagam 100% do preço total da refeição.

5 - Quando a aquisição da refeição for realizada no próprio dia do seu consumo, ao valor do preço da refeição acresce uma taxa adicional, fixada igualmente no termos do número 1.

6 - Para o Pessoal Docente e Não Docente, o preço da refeição será o custo real definido contratualmente com a empresa concessionária.

Artigo 10.º

Aquisição, adiamento, anulação e pagamento das refeições

1 - Em todos os níveis de ensino o sistema de pagamento é o de pré-pagamento, sendo o pagamento dos almoços efetuado através dos sistemas de gestão de refeições instalados nos estabelecimentos de ensino ou através da plataforma disponibilizada para o efeito.

2 - Os alunos, pessoal docente e pessoal não docente podem adquirir previamente as refeições para todos os dias da semana.

3 - A aquisição das refeições pode ser efetuada até ao dia útil imediatamente anterior ao dia do consumo pretendido ou, em casos excecionais, no próprio dia até às 10h30, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo anterior. A marcação das refeições é da inteira responsabilidade dos encarregados de educação.

4 - É possível a anulação por parte do encarregado de educação ou aluno de refeições previamente adquiridas, desde que seja feita até ao dia anterior às 16h:00m, sendo o

dinheiro revertido para o cartão.

5 - Excecionalmente e devidamente justificado, os serviços administrativos do Agrupamento de Escolas ou o Gabinete de Educação, sempre que o encarregado de educação avise as funcionárias responsáveis pelo serviço das refeições até às 9h:30 do próprio dia que o aluno não vai à escola, estes poderão proceder à anulação.

6 - Sempre que os alunos beneficiários de Ação Social Escolar, de forma injustificada, marquem e não consumam mais do que três refeições consecutivas e não procedam ao seu adiamento, será feita pelo agrupamento a comunicação aos encarregados de educação de que têm que efetuar o pagamento do custo máximo dessas refeições.

7 - A aquisição da refeição é realizada no quiosque existente na escola sede de agrupamento, outras escolas básicas: Cordinha, Lagares da Beira e Ponte das três Entradas, através de cartão eletrónico ou através da plataforma disponibilizada para o efeito.

Artigo 11.º

Sugestões e Reclamações

As sugestões e reclamações podem ser apresentadas diretamente no estabelecimento de ensino do Agrupamento de Escolas ou na Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Aceitação

1 - A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer criança ou aluno pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor das presentes Normas, designadamente quanto aos respetivos direitos e obrigações.

2 - O desconhecimento das presentes Normas não justifica o seu incumprimento.

Artigo 13.º

Proteção de dados

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação das presentes Normas respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 referente à Proteção de Dados das pessoas singulares.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação das presentes Normas serão dirimidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 - As presentes Normas entram em vigor no dia da sua assinatura.

2 - Após a sua assinatura, as presentes Normas serão publicitadas nos estabelecimentos de ensino e refeitórios escolares, bem como na página oficial do Município.



Município
de
Oliveira
do
Hospital